



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI Nº 3371**

FICA PROIBIDO FIXAR QUALQUER TIPO DE PUBLICIDADE PARTICULAR NOS ABRIGOS DOS PONTOS DE ÔNIBUS, DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Fica proibido fixar qualquer tipo de publicidade particular nos abrigos dos pontos de ônibus, dentro dos limites territoriais do Município da Serra.
- § 1º. O Poder Executivo Municipal tem por direito utilizar o espaço nos abrigos dos pontos de ônibus para publicidades provenientes de atos do Município.
- § 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal e demais órgãos públicos, mediante licença do Poder Executivo, conceder a utilização do espaço citado no "caput" deste artigo, para as respectivas publicidades institucionais:
- I Fica proibido nos abrigos de ônibus do município, publicidade de caráter de Promoção Pessoal;
- II O Poder Legislativo solicitara licença de uso de Publicidade nos abrigos de ponto de ônibus somente para atos institucionais da Mesa Diretora como;
- a) projetos ou programas;
- **b)** eventos;
- c) convites;
- d) informativo.
- III Os demais órgãos Públicos ficara a avaliação do Poder Executivo o conteúdo da Publicidade.
- Art. 2° Os que infligirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa estabelecida através de decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Praça Dr. Redro Feu Rosa – nº. 01 – Centro Serra/ES – CEP: 29.176900



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias mediante decreto.
- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 9 de junifo de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Processo nº. 29.140/2009

als